

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 0 3 2 DE 08 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$1.660.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$1.660.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
3.3.90.39 – 04.122.0205.2.226.....R\$	10.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.05 – Coordenadoria de Alimentação Escolar	
3.3.90.30 – 12.306.0221.2.240.....R\$	1.200.000,00
3.3.90.30 – 12.306.0221.2.240... (05.000.0000).....R\$	450.000,00
TOTAL.....R\$	1.660.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial e total das dotações orçamentárias abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
4.4.90.51 – 15.451.0205.1.240.....R\$	10.000,00
4.4.90.51 – 15.482.0205.1.239... (05.000.0000).....R\$	30.000,00
02.07 – Secretaria Municipal da Educação	
02.07.02 – Ensino Infantil	
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.336... (01.212.0000).....R\$	100.000,00
4.4.90.51 – 12.365.0203.1.351... (05.212.0000).....R\$	180.000,00
3.3.90.30 – 12.365.0203.2.235... (01.213.0000).....R\$	300.000,00
02.07.03 – Ensino Fundamental	
4.4.90.51 – 12.361.0204.1.262... (05.000.0000).....R\$	50.000,00
4.4.90.51 – 12.361.0204.1.283... (05.000.0000).....R\$	20.000,00

4.4.90.51 – 12.361.0204.1.292... (05.000.0000).....R\$	10.000,00
4.4.90.51 – 12.361.0204.1.331... (05.000.0000).....R\$	10.000,00
3.3.90.40 – 12.361.0204.2.236.....R\$	300.000,00
02.07.05 – Coordenadoria de Alimentação Escolar	
3.3.90.39 – 12.306.0221.2.240.....R\$	500.000,00
02.10 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	
02.10.05 – Programas Habitacionais	
3.3.90.30 – 08.244.0208.2.348... (05.000.0000).....R\$	50.000,00
02.12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	
3.3.90.39 – 15.451.0213.2.284... (05.000.0000).....R\$	100.000,00
TOTAL.....R\$	1.660.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.
sas

DECRETO NÚMERO 1 3 0 3 3 DE 08 DE JUNHO DE 2020

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais no dia **12 de junho de 2020** (sexta-feira).

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste Decreto os órgãos que executam serviços inadiáveis.

§ 2º. As exceções e os casos omissos serão decididos pelos respectivos Secretários Municipais ou equivalentes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

RETIFICAÇÃO

DECRETO NÚMERO 13028

Leia-se como segue e não como constou:

“(…) ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$4.782.593,15 ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DO ORÇAMENTO VIGENTE, RELATIVO AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

...

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município, de acordo com o artigo 5º, Parágrafo único, da Lei nº 8469, de 04 de dezembro de 2019, um crédito adicional suplementar (...)”.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de outubro de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 38269

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SA.10 nº. 023/2015 encaminhado à Secretaria da Administração, através do Protocolo sob nº. 7636/2015, onde o Secretário Municipal da Administração solicita expedição de Portaria instaurando Processo Administrativo, em face da empresa Daniel Machado Marília – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.793.349/0001-89, conforme determinação da Controladoria Geral do Município, constante do Protocolo nº 72418/13, cuja cópia acompanha tal solicitação;

Considerando que neste protocolo, a Secretária Municipal da Educação, informa que a empresa contratada para execução de serviços de transporte de alunos da zona rural de Marília através do PP nº 090/2013, não procedeu à entrega dos documentos dos veículos em cumprimento ao edital, conforme comunicado SE nº 12/2013 (Setor de Transportes da Secretaria Municipal da Administração);

Considerando que a Secretária frisa ainda que a empresa possuía um prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura dos contratos para providenciar a

regularização dos veículos, sendo que referido prazo expirou em 19/11/2013. No entanto, acrescenta que a referida empresa não apresentou os documentos exigidos (fl. 02);

Considerando que no Comunicado SE. 40 nº 12/2013, o Coordenador de Transporte, C.E.M., informa que a empresa em questão não procedeu à entrega dos documentos dos veículos necessários para execução de serviços de transporte de alunos à Linha da Zona Rural de Marília. Destaca que o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do contrato venceu no dia 19/11/2013 (fl. 03);

Considerando que a empresa foi notificada, no dia 29/11/2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias fosse procedida à entrega dos documentos descritos nos documentos descritos no contrato. A empresa respondeu à notificação argumentando o seguinte:

a) que com relação aos dois ônibus exigidos, com idade de fabricação de no máximo 7 (sete) anos, a empresa apresenta certificado de registro de veículo/autorização para transferência de propriedade de veículo ATPV a fim de comprovar a aquisição dos mesmos, com as seguintes características e especificações:

- PAS/ÔNIBUS, MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2008, PLACAS DBL 9506-MARÍLIA, CHASSI 9BM3840678B551214, RENAVAM 00939380102;
- PAS/ÔNIBUS, MBENZ/BUSSCAR URBPLUS U, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, MODELO 2007, PLACAS DBL 9517-MARÍLIA, CHASSI 9BM3840677B549394, RENAVAM 00933983050.

b) esclarece que a documentação/transferência já está sendo providenciada junto ao órgão de trânsito competente, bem como, estão sendo providenciadas as vistorias necessárias (IMETRO e Licença Escolar), de forma que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias estará exibindo referidos documentos junto a Municipalidade;

c) consigna que o atraso se deu pelo fato da empresa estar a 3 (três) meses sem receber da municipalidade os valores a que tem direito pelo serviço de transporte regularmente prestado, o que impossibilitou cumprir a tempo e modo certo o prazo previsto para entrega da documentação;

d) declara que desde o ano letivo de 2011 está realizando o transporte sem prejudicar e sem trazer qualquer tipo de prejuízo aos alunos e até mesmo ao poder público, com veículos devidamente licenciados e vistoriados;

e) no tocante à exigência de apresentação de um veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, informa que a empresa protocolou em 05 de setembro de 2013 um pedido para reconsideração da exigência a fim de que fosse o veículo substituído por uma perua Kombi, por entender que se trata do veículo mais adequado para a realização do trajeto, devido às estradas precárias, que não apresentam espaço para manobras, apresentando ainda bancos de areia que impossibilitam a passagem do MICRO-ÔNIBUS,

podendo vir a acarretar prejuízos e transtornos aos alunos transportados. Porém este pedido não veio a ser apreciado, o que impediu a obtenção por parte da empresa deste veículo, sob pena de realizar um investimento que poderá não ser sequer aproveitado para o serviço de transporte contratado pela Municipalidade;

f) atesta que apresenta documentação referentes à aquisição por meio de contrato de comodato de um veículo PAS/MICROONIBUS, I/M. BENS 313 CDI SPRINTERM, DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2006, PLACAS DMQ 3686-MARÍLIA, CHASSI 8AC9036726A948199, que está sendo utilizado pela empresa para a realização do transporte de aluno, que pretende substituir após a resposta do Município acerca da necessidade ou não da aquisição de um MICROONIBUS ou PERUA ESCOLAR COM CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) LUGARES, também reconhecida pela legislação de trânsito como uma espécie de MICROONIBUS;

g) por fim, requer deferimento dos pedidos feitos;

Considerando que a empresa juntou à contranotificação os seguintes documentos: Notificação expedida pelo Município (fl. 11); Instrumento Particular de Compra e Venda de Automóvel (fls. 12/15); Registro de Veículo (fls. 16/18); Contrato Particular de Comodato de Veículo (fls. 19/21); Ficha Cadastral Simplificada (fls. 22/23); Cadastro e Licenciamento de Veículo (fl. 24); Laudo de Vistorias de Veículos Automotores (fl. 25); uma procuração pública emitida perante o 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos (fls. 30/31); Certidão SA. 10 nº 89/2013 contendo cópia do protocolo sob nº. 53388/2013, no qual a empresa pede a substituição da exigência de micro-ônibus por veículo Kombi (fls. 33/42).

Considerando que, em fl. 44, o Coordenador de Transportes, C.E.M., informou que a empresa em questão entregou parte dos documentos dos veículos necessários para execução de serviços, não apresentando os seguintes documentos:

- a) Certificado de Inspeção Técnica – CIT Escolar, Autorização Transporte Escolar – DETRAN, capacidade mínima para os passageiros não está de acordo com o Edital, dos veículos tipo Ônibus placa DBL 9506 e placa OBL 9517;
- b) Certificado de Inspeção Técnica – CIT Escolar, Autorização Transporte Escolar – DETRAN, capacidade mínima para os passageiros não está de acordo com o Edital, do veículo tipo Micro-ônibus Sprinters placa DMQ 3686.

Considerando o esclarecimento de que a empresa informou que os documentos/transferência já estavam sendo providenciados, bem como as vistorias, licença escolar e aumento na capacidade de lugares. Por fim, destaca que a empresa protocolou na data do dia 05 de setembro de 2013 pedido para reconsideração no pedido de capacidade do veículo de 24 (vinte e quatro) lugares para 16 (dezesesseis) lugares, o qual aguarda resposta do Jurídico da Prefeitura.

Considerando que o Advogado do Município (fl. 45) sugere que seja deflagrado procedimento administrativo punitivo em face da empresa, uma vez que teve 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, para regularizar sua situação e mais 5 (cinco) dias a contar das notificações de fls. 03/04.

Considerando que foram anexados: o Edital de Licitação (fls. 63/100); o CST – 1144/13, pactuado entre o Município de Marília e a empresa Daniel Machado – ME, cujo objeto era a execução de serviços de Transporte de Alunos da Zona Rural Marília, Linha: Fazenda do Estado/Marília/Fazenda do Estado, destinados à Secretaria Municipal da Educação (fls. 101/108); e o Aditivo 01 ao CST -1144/13 prorrogando o contrato até 11 de agosto de 2015 (fls. 109/111).

Considerando que após contatos da empresa e solicitação de alteração de datas de audiência por duas vezes, por telefone, foi dada uma nova oportunidade para que a empresa apresentasse suas declarações no dia 20 de setembro de 2013 às 12h30min. (fl. 125)

Considerando que a empresa compareceu à audiência de primeiras declarações, ocasião em que informou o seguinte:

“Esclarece que os documentos foram entregues e que na época foi solicitado um prazo maior devido a compra de veículo e regularização da documentação. Na época tudo isto foi informado pelo advogado ao município. Acrescenta que os problemas surgiram devido a exigência de um uso máximo de 7 anos, porém esta exigência foi revogada nos anos seguintes. Informa que cumpriu o contrato integralmente, inclusive este foi prorrogado até o ano de 2019” (fls. 127/128);

Considerando que a empresa foi intimada, em audiência, para que apresentasse defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis (fl. 126). Entretanto, transcorrido o prazo legal, a mesma não o fez.

Considerando que intimada para apresentação de defesa final (fl. 129), a empresa apresentou os seguintes argumentos (fls. 133/134):

- a) Informa que com relação aos dois ônibus exigidos, com idade de fabricação de no máximo 07 (sete) anos, apresentou satisfatoriamente às fls. 12/18 prova documental de propriedade dos ônibus;
- b) Acrescenta que a transferência de titularidade dos ônibus foi providenciada pela empresa junto ao órgão de trânsito competente bem como as vistorias necessárias (INMETRO e LICENÇA ESCOLAR) sendo já comprovado à Municipalidade, tendo ainda o serviço contratado sido realizado regularmente pela empresa desde 2001 sem prejudicar e sem trazer qualquer tipo de prejuízo aos alunos e até mesmo ao Poder Público.
- c) Alega que o pequeno atraso deu-se pelo fato da Municipalidade tardar o pagamento dos valores referentes aos serviços de transporte prestados,

impossibilitando de cumprir a tempo e modo e certo o prazo previsto para a entrega da documentação;

- d) Por fim, entende estar comprovada a ausência de má-fé na consecução do contrato firmado com a Municipalidade e afirma que nada prejudicou a prestação dos serviços assumidos pela empresa perante o Município.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Daniel Machado Marília – ME celebrou o contrato CST – 1144/13, cujo objeto era a execução de serviços de Transporte de Alunos da Zona Rural de Marília – Linha: Fazenda do Estado/Marília/Fazenda do Estado destinado à Secretaria Municipal da Educação em 12/08/2013.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/111 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Daniel Machado Marília – ME entregou os documentos dos veículos em atraso, descumprindo o prazo estipulado.

Em sua defesa, a empresa alegou que o atraso na entrega da documentação deu-se especialmente pelo fato de não receber do Município, por 3 (três) meses, os valores a que tem direito pelo serviço de transporte regularmente prestados, o que impossibilitou o cumprimento a tempo do prazo previsto para a entrega da documentação. Entretanto, a empresa, em nenhum momento, apresentou nos autos deste procedimento meios probatórios que embasassem tal alegação.

Não há nos autos qualquer comprovante da entrega dos dois documentos faltantes apontados pelo Coordenador de Transportes, C. E. M., que são os Certificados de Inspeção Técnica de um dos ônibus e do micro-ônibus (fl. 44), porém o fato de que o contrato foi prorrogado (fls. 109/110) constitui prova de que os documentos foram entregues e a situação regularizada. Some-se a isto, o fato de que não há qualquer outra reclamação contra a empresa.

Desta, forma verifica-se que a processada de fato procedeu à entrega dos documentos com atraso, estando em desconformidade com o prazo previsto no edital, estando assim submetida às penalidades da Lei nº 8666/93.

Verifica-se que houve a falha na execução do contrato quando a empresa ultrapassou o prazo estipulado de 90 (noventa) dias para a entrega de parte da documentação exigida, mesmo após notificação concedendo, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização.

Contudo, a prorrogação da vigência do contrato, a ausência de qualquer outra reclamação em face da empresa e a realização do transporte contratado, tudo conduz esta Comissão Especial ao entendimento de que a pena inculpada no inciso I, do art. 87, da lei federal nº. 8666/93 mostra-se suficiente, veja-se:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

Ademais, não houve indícios, até o presente momento, de condutas por parte da empresa que comprometessem a

prestação do serviço de transporte de alunos da zona rural ou que denotasse má conduta da processada na execução dos serviços para os quais fora contratada.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA prevista no inciso I, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, visto que as exigências previstas no edital foram cumpridas sem que houvesse prejuízo aos alunos ou ao Município de Marília.

A penalidade de advertência é consequência lógica do atraso no cumprimento do acordo, não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação da penalidade de advertência para que a empresa continue desempenhando suas atividades, com os respectivos documentos regularizados junto ao Município a fim de que se possa cumprir aquilo que foi pactuado.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do atraso na entrega de parte da documentação, da ausência de maiores prejuízos ao Município, esta Comissão Especial opina pela aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA**, à empresa DANIEL MACHADO MARÍLIA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.793.349/0001-89, com base no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 30648, de 08 de maio de 2015, em decorrência do Protocolo nº 7636/15, e aplica a pena de **ADVERTÊNCIA** à empresa DANIEL MACHADO MARÍLIA – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.793.349/0001-89, art. 87, com fundamento com base no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8666/93 e art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTAIA NÚMERO 3 8 2 7 0

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SE. 10 nº. 227/2015 encaminhado à Procuradoria Geral do Município, através do Protocolo sob nº. 12433/2015, onde a Diretora de Gestão Administrativa

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, Prof^ª M.F.F L.G., informou que a empresa **Suporte Comércio de Materiais de Escritório, Papelaria, Embalagens e Produtos Plásticos Eireli – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, participou da licitação na modalidade PREGÃO Nº 147/2014, emitida a Autorização de Fornecimento nº 494/2015, não entregou os produtos ali descritos, sendo que conforme o edital tinha 10 (dez) dias para a devida entrega.

Considerando que foram juntados ao procedimento:

- a) A AF nº 494/2015 com o respectivo produto a ser entregue ao Município no valor de R\$ 1.770,96 (um mil e setecentos e setenta mil reais e noventa e seis centavos).
- b) A tentativa de notificação via postal para que a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fosse procedida à entrega dos produtos solicitados na Autorização de Fornecimento nº. 494/2015, relacionado à Ata de Registro de Preços sob o nº. 430/2014, em decorrência da Secretaria Municipal da Educação informar, por meio do Protocolo sob o nº 12433/2015, que a citada empresa não entregou o produto lápis de cor, no formato redondo, medindo aproximadamente 170 mm (fls. 04/05). Entretanto, em razão da devolução da notificação via correio, o Advogado do Município solicitou a publicação via edital da notificação da empresa referente ao fornecimento de produtos solicitados na AF nº. 430/2014 (fl. 06).
- c) A notificação, através do edital publicado no dia 19/03/2015, para que a empresa procedesse à entrega do produto constante na AF nº. 430/2014 (fl. 07).
- d) No verso da fl. 09 dos autos, a alegação do servidor L.M.O., Coordenador de Serviços Diversos, constando que até a data de 26/03/2015 o material não foi entregue. Informa ainda que o consumo bimestral inicial Fevereiro/Março foi suprido com estoque, porém não havendo estoque da área de EMEF para suprir a próxima demanda. Acrescenta que a Ata 430/2014 tem validade até o dia 02/09/2015, e engloba 22 (vinte e dois) itens dos quais 6 (seis) são de extrema importância para o funcionamento das rotinas administrativas nas Unidades Escolares. Por fim, informa entender que a paralisação no fornecimento sem justa causa ou prévio aviso enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e no contrato oriundo do Pregão Eletrônico 147/2014.
- e) O Acompanhamento das Compras constantes na Ata nº 430/2014, com os respectivos produtos a serem fornecidos (fls. 10/12).
- f) A Ata de Registro de Preços nº 430/2014, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório diversos pelo prazo de 12 meses. Considerando que a Comissão, no dia 01/07/2019 às 15h00min, deliberou que na impossibilidade de cientificar o responsável pela empresa pessoalmente, a citação seria feita por edital (fl. 26). Assim, ficou designada audiência para o dia 23/07/2019 às 15h00min (fls. 27/29).

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 30).

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 31/33), porém o prazo transcorreu *in albis*.

Considerando que intimada, por edital (fls. 34/36), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Suporte Comércio de Materiais de Escritório, Papelaria, Embalagens e Produtos Plásticos EIRELI- EPP celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 430/2014, cujo objeto era a eventual aquisição de Materiais de Escritório diversos pelo prazo de 12 meses, pactuado em 03 de setembro de 2014.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/20 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Suporte Comércio de Materiais de Escritório, Papelaria, Embalagens e Produtos Plásticos EIRELI – ME não efetuou a entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº. 494/2015, requeridos pelo Município.

A empresa, conforme o AF nº. 494/2015, tinha prazo de 10 (dez) dias para a realização da entrega dos produtos constantes na Autorização de Fornecimento. Entretanto, o prazo transcorreu sem a entrega do material conforme alega a Prof^ª M.F.F.L.G., Diretora de Gestão Administrativa Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação.

Em decorrência do prazo transcorrido de 10 (dez) dias para a entrega dos produtos solicitados, houve tentativa de notificação, via postal e, posteriormente, por edital, para que a empresa realizasse a entrega dos produtos no prazo de 48 horas. Entretanto, não houve fornecimento do material solicitado.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 494/2015, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 184/2015, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem

prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar na execução do contrato**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que a requisição do Município não atendida possui o valor total de R\$ 1.770,96 (um mil e setecentos e setenta mil reais e noventa e seis centavos) e a empresa não apresentou justificativa plausível para respaldar a não entrega do material solicitado.

Na aplicação da pena, deve-se levar em conta que a empresa em questão já foi condenada em outro Processo Administrativo (Portaria de Julgamento 32455/2016), caracterizando sua contumácia e descaso com a Administração.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar os produtos descritos na Autorização de Fornecimento nº. 494/2015 incorrendo nas

sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 430/2014, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa SUPORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, EMBALAGENS E PRODUTOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 1770,96), atualizado desde 06/03/2015 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31387, de 22 de dezembro de 2015, em decorrência do Protocolo nº 12433/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **Suporte Comércio de Materiais de Escritório, Papelaria, Embalagens e Produtos Plásticos Eireli – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 06/03/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 7 1

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que este procedimento teve início com o encaminhamento do Interno nº.097/SOP à Controladoria Geral do Município, através do Protocolo nº. 13897/2015, onde o Secretário Municipal de Obras Públicas, Eng. E.A.A.B., encaminha requerimento da empresa Comercial Linsfer Ltda EPP dirigido ao Prefeito Municipal para paralisação da obra contratada através do contrato CO – 1008/13, em função da existência de débito em favor da empresa no valor de R\$ 17.204,59 (dezesete mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) referente à 12ª medição, Nota Fiscal nº. 372, emitida em 27/10/2014, no

valor de R\$ 9.006,23; 13ª medição, Nota nº. 376, de 17/11/2014, valor de R\$ 1.641,83; e Aditivo 04, Nota Fiscal nº.377, de 17/11/2014, valor R\$ 6.556,53 (fls. 02/03);

Considerando que em manifestação do Secretário Municipal da Fazenda em razão analítico anexado (fls. 04/05), este informa que as notas fiscais nºs. 371, 376 e 377, venceram respectivamente nos dias 03/11/2014 e 05/12/2014 e encaminha o procedimento para que a empresa seja notificada;

Considerando que segundo informações da Engenheira do Município a empresa foi notificada, por e-mail, em 11/02/2015, tendo respondido que retomaria as obras até dia 23/02/2015 (fl. 07);

Considerando que o objeto do contrato era o fornecimento de material e mão de obra para ampliação da EMEI 1,2...Feijão com Arroz, conforme especificações técnicas contidas no Edital da Tomada de Preços nº. 025/13, celebrado em 20/08/2013, tendo sido formalizados dois aditivos de supressões e acréscimos, em 27/01/2014, outro de prorrogação em 25/06/2014, e mais um aditivo de acréscimo em 28/06/2014 (fls. 13/34);

Considerando que foram anexados ao procedimento os Protocolos sob nºs. 36.658/2015 e 42.652/2015 ambos contendo o encaminhamento do Memorando: 012/15 da Engenheira Civil do Município, M.A.C., relatando a existência de diversos serviços que não foram executados pela empresa contratada, informando que a empresa havia solicitado o aditamento de prazo pela terceira vez sob a justificativa de dificuldades financeiras, o que não tinha sido aceito pelos setores competentes do Município;

Considerando que a empresa foi citada validamente para a audiência do dia 22 de agosto de 2019, às 14h, através de edital (fls. 51/53);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 54);

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 55/57);

Considerando que intimada, por edital (fls. 58/60), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Comercial Linsfer Ltda EPP celebrou o contrato o fornecimento de material e mão de obra para ampliação da EMEI 1,2...Feijão com Arroz (CO-1008/13), conforme especificações técnicas contidas no Edital da Tomada de Preços nº. 025/13. Os documentos juntados ao procedimento comprovam que diversos serviços não foram realizados sob a

justificativa de dificuldades financeiras e atraso no pagamento em favor da empresa, porém tais atrasos não configuraram motivo que justificasse a rescisão do contrato por parte da empresa e consequente descumprimento de sua obrigação.

Destaque-se que mesmo nas datas apontadas no requerimento da empresa percebe-se que o atraso descrito não configuraria motivo para rescisão unilateral do contrato por parte da empresa, nos termos da legislação em vigor, *in verbis*.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A empresa que se dispõe a contratar com a Administração Pública deve estar familiarizada com a legislação pertinente e ciente de que apenas atrasos superiores a noventa dias lhe conferem direito a rescindir e descumprir sua parte no contrato.

Restou comprovada a inexecução parcial do acordo uma vez que diversos serviços não foram executados, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Nona do CO-1008/13, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita, a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos serviços não executados.

Assim, todos os custos dos serviços que restaram por fazer constantes do Memorando 012/2015 (fls. 40/41) deverão ser calculados pelo setor competente do Município (Secretaria de Obras), com valores da época que posteriormente deverão ser atualizados pelo índice utilizado no Município para, por fim, dar-se a aplicação de 30% (trinta por cento), resultando no valor da multa. A conduta da empresa demonstra descaso, atingindo a boa-fé objetiva do contrato.

Deste modo, mostra-se razoável além da aplicação da multa a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano.

A penalidade da multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano não significa gravame excessivo à empresa, pois mesmo com a celebração de aditivos a empresa não cumpriu o acordo, atuando com descaso.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento parcial do acordo, quando a empresa deixou de executar diversos serviços que compunham o objeto pactuado, incorrendo nas sanções prescritas no contrato de obras CO-1008/13, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação à empresa COMERCIAL LINSFER LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 04.917.631/0001-20, da penalidade de multa de 30% sobre o valor dos serviços não executados descritos no Memorando 012/2015 (fls. 40/41) com valores da época que deverão ser atualizados desde 11/02/2015, pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano nos termos dos incisos II e III, do artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/93.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 31915, de 25 de maio de 2016, alterada pela Portaria nº 31941, de 01 de junho de 2016, em decorrência do Protocolo nº 13897/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **COMERCIAL LINSFER LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 19.692.704/0001-09, **no valor de 30 % sobre o valor total dos produtos não entregues**, atualizado desde 11/02/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos dos incisos II e III do artigo 87 da Lei 8.666/1993, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

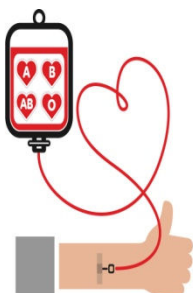
Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas



**DOE SANGUE
SALVE VIDAS!**

#SouDoador

Procure o Hemocentro de Marília
Telefone: (14) 3402-1850



PORTARIA NÚMERO 38272

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, declara nula, com efeitos *ex tunc*, a Portaria nº 38268, de 05 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

PORTARIA NÚMERO 38273

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, EXONERA, a partir de 08 de junho de 2020, **DANIEL MEDEIROS DA SILVA**, do cargo, em comissão, de **Assessor do Gabinete do Secretário**, da Secretaria Municipal da Saúde.

Prefeitura Municipal de Marília, 08 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 08 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico
amp

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 091/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 819031. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Extintores Veiculares De Incêndio Tipo ABC destinados a diversas Secretarias - Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 23/06/2020 às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 23/06/2020 às 10:00 horas no Portal da Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. As dúvidas a serem solucionadas, deverão ser encaminhadas através do e-mail pregao2@marilia.sp.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antonio, 2377 – Bairro Somenzari – Marília/SP. JUSTIFICATIVA: A aquisição dos extintores se justifica para utilização na troca e manutenção dos veículos oficiais das secretarias requisitantes.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal Da Administração

Vanderlei Dolce
Secretário Municipal De Meio Ambiente e Limpeza Pública

Cassio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal Da Saúde

Helter Rogério Bochi/Secretário Municipal Da Educação

Wania Lombardi
Secretária Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social.

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL nº 819072. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de Botas, Botinas e Sapatos de Segurança, destinados a diversas Secretarias Municipais. Prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 22/06/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 22/06/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Avenida Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregao6@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: “tal material se faz necessário por motivo de segurança e proteção dos servidores”.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Responsável pelo Expediente do 10º Grupamento de Bombeiros

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
Secretário Municipal de Obras Públicas

RICARDO CAVICHOLI SCAGLION
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 101/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 819028. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médico-odontológico (AUTOCLAVE), destinado à Secretaria Municipal da Saúde – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 23/06/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 23/06/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de

Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregao4@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: (...) Serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médico-odontológico (AUTOCLAVE), destinado à Secretaria Municipal da Saúde – prazo 12 meses. Faz-se necessário a aquisição devido à utilização dos equipamentos nas UBS's/USP's e SETORES DA SECRETARIA DA SAÚDE.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE ALTERAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 090/2020. ID – BANCO DO BRASIL N.º 817485. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de POSTES DE FERRO, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas, prazo 12 meses. TERMO DE ALTERAÇÃO: Em razão de alteração no ANEXO I fica mantida a data de ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24/06/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 24/06/2020 às 09:00 horas, no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O termo de Alteração também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações, Av. Santo Antonio, N.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 004/2019. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção, cadastro e modernização do parque de iluminação pública do Município de Marília. Após indeferimento dos recursos interpostos, mantendo a decisão julgada pela Comissão Permanente de Licitação, ficam convocados os interessados para a abertura dos envelopes propostas, que se dará no dia 10/06/2020 às 09:10 horas na Diretoria de Licitações, sito a Avenida Santo Antônio, 2377 - Somenzari – Marília/SP. Os julgados em suas íntegras estão disponíveis no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Informações email: licitacao1@marilia.sp.gov.br.

CIDIMAR LUIZ FURQUIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 052/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 815353. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço visando eventual aquisição de Medalhas destinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo subscrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 27/05/2020, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, conforme segue: Empresas vencedoras: 300 COMERCIO, SERVICO E LOGISTICA EIRELI, localizada na Rod. Geraldo Scavone, nº 2080 - Jardim California - Jacarei/SP - CEP 12305-490; ROGER ANDRE

BRAUN, localizada na Rua Clelandia, nº 1743 - SAIC - Chapeco/SC - CEP 89801-411.

DANIEL CARLOS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 059/2020 ÓRGÃO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Festas Juninas e Julinas, para diversas Secretarias Municipais, prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, representada pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11001/13 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pela Pregoeira Rosângela Akemi Hakamada na sessão realizada em 12/05/2020, conforme segue: AÇOUGUE DELIRA LTDA-EPP, localizada na RUA NOVE DE JULHO, nº 1377 - CENTRO - MARÍLIA/SP - CEP 17500-120; LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA, localizada na RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº 609 - SÃO MIGUEL - MARÍLIA/SP - CEP 17506-280 e NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP, localizada na RUA EVARISTO BUTARELLO, nº 39 - DISTRITO INDUSTRIAL I - ITAPOLIS/SP - CEP 14900-000.

WANIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 069/2020. ID – BANCO DO BRASIL Nº 815140. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preço visando à eventual aquisição de Papel Sulfite A4 e Materiais Gráficos Diversos, destinados a diversas Secretarias Municipais - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 22/05/2020, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, conforme segue: Empresas vencedoras: BAZAR E PAPELARIA MN LTDA, localizada na Rua Uranos, nº 1477 - Olaria - Rio De Janeiro/RJ - CEP 21060-070; CÉSAR AUGUSTO MODAS EIRELI, localizada na Rua Da Penha, nº 517 - Centro - Sorocaba/SP - CEP 18010-001; DELTA ELETROMOVEIS EIRELI, localizada na Rua Flausino Jacinto Campos, nº 21 - Atilio Vivacqua - Niteroi/RJ - CEP 29490-000; LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI, localizada na Av. Barão De Mauá, nº 450 - Parque Estrela - Guarulhos/SP - CEP 07012-040; MAXITEC - SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP, localizada na Rua Baronesa Do Japi, nº 171 - Centro - Jundiaí/SP - CEP 13207-684; MIX ATACADO EIRELI, localizada na Av. Vidal Lourenço, nº 270 - Distrito Industrial - Andira/PR - CEP 86380-000.

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal Da Administração

Helcio Freire do Carmo
Secretário Municipal De Obras Públicas

Cassio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal Da Saúde

Helter Rogério Bochi
Secretário Municipal Da Educação

Wania Lombardi
Secretária Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social

Daniel Carlos Magalhães
Secretário Municipal De Esportes, Lazer E Juventude

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 60/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis, destinado a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 260/2020 - DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS A J A LTDA: Copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade 300 ml, embalagem c/ 100 unidades. Espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT. - MARCA: CRISTALCOPO - R\$7,66. - Saco de papel (branco) para pipoca medidas 7,5x14cm embalagem com 500unidades - MARCA: TAMAROZZI - R\$16,58. - SAQUINHO PLÁSTICO 40 X 60 gramatura de 0,10 micras - MARCA: AJA - R\$23,55.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 64/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais - Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 267/2020 - INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: NEBACETIN 5MG + 250UI/GR, POMADA, TUBO (BISNAGA) COM 50 GRAMAS. - MARCA: TAKEDA PHARMA - R\$21,21. - EFFIENTE 10 MG - CP - MARCA: ELI LILLY - R\$6,10.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CF-1732/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA **Valor** R\$ 94.000,00 **Assinatura** 08/06/20 **Objeto** Aquisição de 01 aparelho de ultrassom digital, destinado à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte - Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Pregão Presencial n.º 038/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1396/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 08/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede

credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública **Processo** Protocolo nº 16.009/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1397/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 08/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Saúde **Processo** Protocolo nº 16.009/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1423/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 08/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados ao Gabinete do Prefeito **Processo** Protocolo nº 16.009/20.

Contrato CST-1495/15 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** IMESP – IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP **Valor Estimado Anual** R\$ 661.463,25 **Assinatura** 28/04/20 **Objeto** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Município, pelo sistema "on-line", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo – Sistema PUBNET" **Vigência** 28/04/25 **Processo** Dispensa de Licitação n.º 011/20.

DIVERSOS

ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 110/2019 – NF 6040 no valor total de R\$ 17.066,00 (dezesete mil e sessenta e seis reais) da Empresa CFV COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, NATURAIS E ORGÂNICOS EIRELI, Pregão nº 63/2019 – NF 5553 no valor total de R\$ 3.399,90 (três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos) da Empresa LOCAMAIS SERVIÇOS EIRELI por se tratarem só fornecimento de suplemento alimentar e fraude geriátrica para garantir o atendimento nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio, mandados judiciais e administrativos; Pregão nº 118/2019 – NF 44237 no valor total de R\$ 7.685,60 (se te mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, Dispensa nº 10/2019 – NFs 12838 e 12840 no valor total de R\$ 5.380,19 (cinco mil trezentos e oitenta reais e dezenove centavos) da Empresa NUTRI HOUSE

ALIMENTOS LTDA – EPP por se tratarem do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 256/2015 – NFs 166830, 166847, 166870, 166898, 166925, 166956, 166972, 166998, 167017 e 167058 no valor total de R\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta reais) da Empresa LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA por se tratar de publicação obrigatória dos atos oficiais em jornal de grande circulação; Pregão nº 131/2019 – NF 3883 no valor total de R\$ 45.801,28 (quarenta e cinco mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) da Empresa CONVIVA SERVIÇOS E GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Concorrência nº 4/2017 – NFs 2312, 2310, 2299, 2276, 2315, 2297, 2271, 2317, 2307, 2277, 2309, 2275, 2313, 2302, 2304, 2316, 2300, 2273, 2376, 2298, 2272, 2301 e 2274 no valor total de R\$ 72.764,58 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) da Empresa HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA por se tratar de despesas com publicidade e propaganda institucional; Pregão nº 261/2018 – NFs 593178, 593183, 593174, 593182, 593184, 593181 e 593176 no valor total de R\$ 128.058,79 (cento e vinte e oito mil e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) da Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA por se tratar dos serviços de manutenção da frota de secretarias diversas do município

Marília, 08 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====



**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE
MARÍLIA**

Considerando o Artigo 1º; parágrafo único da Lei 6134 de 24 de novembro de 2004, alterada pela Lei 6243/05, que regulamenta o CADES, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito da sua competência, sobre as questões ambientais, tendo dentre dos seus objetivos dar subsídios, orientar, incentivar a manutenção do meio ambiente equilibrado e impor-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações;

Considerando a portaria N° 34027 que consta no protocolo nº 34513 de 21 de junho de 2017, que nomeia o CADES.

Convoca membros conselheiros titulares e suplentes para participar da reunião mensal ordinária:

Local: Em função da pandemia do coronavírus e conforme estabelecido em decreto estadual e municipal que proíbe eventos com aglomeração de pessoas a reunião será por aplicativo de reunião virtual ZOOM conforme link enviado aos conselheiros e sociedade.

Data: 12/06/20

Horário: 14:00 h

Pauta:

- Diretiva 3 do programa Município VerdeAzul -Conselho Ambiental
- Atitude, Gestão, Resultado e Pro-Atividade.
- Demais ações em andamento nas outras diretivas.
- Outros assuntos

Link de acesso: Entrar na reunião Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/74108353182?pwd=ZWdmU3hUZStYU3lYbVpMTy83ckdyUT09>

ID da reunião: 741 0835 3182

Senha: 6Z16nj

Vandir Pedrosa de Almeida
Presidente

Eduardo Nunes dos Santos
Vice-Presidente

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

EDITAL nº 19/2020 – PP Nº 08/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para locação medida em horas de: - 02 (dois) equipamentos tipo retro escavadeira 4X4 sobre pneus; 02 (dois) caminhões basculante traçado/trucado com capacidade de 12 M³; 01 (um) equipamento tipo pá carregadeira, com tração nas 04 rodas, cabine fechada e capacidade mínima de 2,0 m³; 01 (uma) mini escavadeira sobre esteira de borracha, com potência mínima de 20 HP; Demais especificações no Anexo I; para utilização nos serviços de manutenção em redes de água e esgoto, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o memorial descritivo, planilhas de custo e cronograma físico financeiro; faz-se necessário a alteração nos termos abaixo descritos:

- 1) Sub item b.1.1 do item 6.2 do Edital: Leia-se como segue e não como constou: Comprovação com Nota Fiscal de compra do equipamento RETROESCAVADEIRA, com no máximo 02 anos de uso.

- 2) Fica prorrogada a sessão do pregão para o dia 19/06/2020 às 09:00 Hr;

- 3) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitação, Rua São Luiz, nº 359 – Marília-SP, pelo site www.site.daem.com.br no PORTAL TRANSPARÊNCIA ou pelo Tel (14) 3402-8510. Marília, 08 de junho de 2020. André Luiz Ferioli - Presidente DAEM

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020.

EDITAL Nº 08/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO: 01/2020. OBJETO: Fornecimento de Materiais e Mão de Obra para execução de serviços de prolongamento de redes coletoras de esgoto e interligação em emissários existentes com destino as ETE'S do Sistema de afastamento e tratamento de esgoto sanitários das Bacias dos Córregos do Pombo e Barbosa, ambos na cidade de Marília-SP, conforme Planilha de Custos, Memorial Descritivo e Projetos Anexos. ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO - Aos 05 de junho de dois mil e vinte (05/06/2020), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, designados pela Portaria nº 1338/2019, de 26 de junho de 2019, para o julgamento da Proposta de Preço da Licitante Habilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 – DAEM. Ao analisar a Proposta de Preço, incluindo a composição dos preços unitários e global, a Comissão Permanente de Licitação constatou a adequação da proposta da empresa REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA. A proposta de

Preço apresenta o seguinte valor global: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA – R\$ 3.417.040,50 (Três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quarenta reais e cinquenta centavos). A Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que o aviso de julgamento da Proposta de Preço e resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Marília e Jornal AGORA e disponibilizado, juntamente com esta Ata, no site do DAEM www.daem.com.br, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião e lavrou esta Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação do DAEM. Marília, 08 de junho de 2020. ANA CLÁUDIA DE SOUZA PEREIRA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 23/2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA, Diretor Presidente da EMDURB – Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília, no uso de atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 5619 de 23 de janeiro de 2004 que Regulamenta o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Município de Marília, bem como suas modificações posteriores;

Considerando que conforme previsto no paragrafo único do Art. 9º da referida Lei “A Autorização fornecida pela gestora é de porte obrigatório e deverá ser renovada anualmente até o dia 30 de julho”.

Considerando que devido a pandemia não há previsão para retomada das aulas presenciais;

Assim, com base no contido no protocolo n.º 693/2020, **R E S O L V E** que:

Art. 1º. Fica excepcionalmente prorrogado até o dia **30 de novembro de 2020**, o prazo para a renovação prevista no parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5619/2004.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília/SP, 08 de junho de 2020

VALDECI FOGAÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br